

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria de Vigilância do Sistema de Saúde – SMS.

2. OBJETO: Serviços de realização de procedimentos clínicos na área de reabilitação fisioterápica de acordo com a tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM DO SUS a serem ofertados aos usuários da rede municipal de saúde do Município de Sobral/CE, conforme as especificações e valores previstos neste Termo de Referência.

2.1. Este objeto será realizado através de INEXIGIBILIDADE de licitação, na forma de fornecimento POR DEMANDA.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. Os procedimentos de reabilitação fisioterápicos são essenciais para recuperação de várias comorbidades da população sobralense, essa necessidade de serviços de reabilitação através do atendimento de fisioterapia é afirmada na Portaria GM/MS nº 835, de 25 de abril de 2012. Hoje o município dispõe de um Centro de Reabilitação na sede do Município que atende a população da sede e distritos, e em 2021 foram agendados 2.099 atendimentos de fisioterapia. Atualmente há no sistema de regulação municipal – SISREG, 1.786 pedidos na escala de fisioterapia convencional, 105 pedidos na escala de fisioterapia como atendimento prioritário e 410 pedidos na escala de atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras, totalizando 2.301 pedidos aguardando agendamento. Com a alta demanda o número de atendimentos de fisioterapia não é suficiente, logo faz-se necessário a contratação complementar de clínicas do setor privado para conseguir atender a demanda. Os procedimentos listados no anexo são fundamentais para a garantia de uma atenção integral dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS NA ÁREA DE REABILITAÇÃO FISIOTERÁPICA.				
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	V.GLOBAL
1	02.11.03.007-4	Avaliação Funcional Muscular	Serviço	R\$ 108.046,65
2	030204001-3	Fisioterapia em pacientes com transtornos respiratório com complicações sistêmicas	Serviço	
3	030204003-0	Fisioterapia nas disfunções cardiovasculares	Serviço	
4	030204005-6	Fisioterapia nas disfunções vasculares periféricas	Serviço	
5	030205001-9	Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós-operatório nas disfunções músculo esqueléticas	Serviço	
6	030205002-7	Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras	Serviço	
7	030206001-4	Fisioterapia em pacientes com distúrbio neuro-cinético-funcionais sem complicações sistêmicas.	Serviço	
8	030206002-2	Fisioterapia em pacientes com distúrbio neuro-cinético-funcionais com complicações sistêmicas.	Serviço	
9	030206003-0	Fisioterapia nas desordens do desenvolvimento neurológico.	Serviço	

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde e Ministério da Saúde (SUS). Informamos que tais ações descritas estão previstas no Plano Municipal de Saúde 2022 - 2025 e na Programação Anual de Saúde, no Eixo de Diretrizes Estratégicas de Gestão em Saúde; Diretriz nº 10 - Regulação, auditoria, controle e avaliação do sistema de saúde; Objetivo nº 10.3 - Fortalecer o Controle e Avaliação dos serviços e ações de saúde, Meta - 10.3.2 Desempenhar, anualmente, no mínimo 80% das ações e serviços especializados contratualizados com a Secretaria Municipal da Saúde (SMS).

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Fundo Municipal de Saúde - FMS	0701.10.302.0073.1292.33903900.1600000000 Fonte Federal.

5.2. Os serviços serão baseados na tabela SUS.

5.3. Considerando a demanda estimada nos itens 01 a 09 deste instrumento, o valor previsto para atender as despesas referentes a este processo serão de acordo com a tabela SIGTAP - sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos, medicamentos e OPM DO SUS R\$ 108.046,65 (cento e oito mil, quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), para o período de 12 (doze) meses;

6. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

6.1. Quanto à execução:

6.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

6.1.1.1. Os atendimentos deverão ser realizados nas Clínicas credenciadas, prestados em até 20 (vinte) dias contados da data de autorização do agendamento, mediante a apresentação da Guia de agendamento emitido ou pela Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral, de segunda a sexta-feira feriadados.

6.1.2. A indicação de atendimentos aos credenciados será de acordo com a proporção da capacidade instalada e disponibilizada, de forma sempre alternada.

6.1.3. A Clínica credenciada deverá estar localizada nos distritos do município de Sobral, em local de fácil acesso aos pacientes.

6.1.4. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

6.1.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo da realização do atendimento, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.2. Quanto ao recebimento:

6.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

6.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

7.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados a apresentação dos seguintes comprovantes:

7.4.1. Documentação relativa a regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.5. O Município poderá reter o valor referente ao IR e ISS, na forma da Lei.

7.6. O contratante, na forma prevista em Lei, fará a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor total da nota fiscal para o INSS.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

8.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

8.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

8.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do credenciamento em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

8.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

8.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso

XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- f) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização;
- g) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- h) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- i) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

8.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições credenciadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

8.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

8.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

8.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

8.1.3. O credenciado que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

8.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

8.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

8.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

8.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente instrumento.

9.2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis.

9.3. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada.

9.4. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de documento de identidade do paciente, cartão nacional de saúde e da Guia de agendamento emitido pela Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral autorizando a realização do procedimento.

9.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no edital de credenciamento e neste instrumento.

9.6. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

9.7. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

9.8. A credenciada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos no item 4 deste instrumento, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional (ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de fornecimento de quaisquer insumos necessários à realização dos exames ao paciente.

9.9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s).

10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e

suas alterações.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11. DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. Os serviços objeto deste processo serão acompanhados pelo (A), GESTOR (A) especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR(A).

11.1.1 Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR(A) a ser indicado pela secretaria/órgão para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem assolicitações de providências.

11.1.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela secretaria/órgão, especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados ou domaterial entregue, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços ou do material entregue, dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificado se o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido ou entregue pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados ou do serviço não entregue ou em desconformidade e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados ou do material entregue, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

12. DAS SUBCONTRATAÇÕES

12.1. Não será permitido SUBCONTRATAÇÃO.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência e de execução do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

13.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

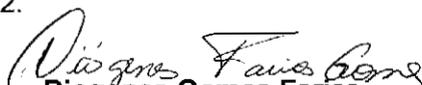
14.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1. A Secretaria da Saúde terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços das credenciadas;

15.2. Sem prejuízo das sanções estabelecidas neste termo e no Contrato, a Secretaria da Saúde a qualquer tempo poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da credenciada.

Sobral/CE, 13 de outubro de 2022.


Diógenes Gomes Farias

Coordenador da Vigilância do Sistema de Saúde

De acordo:


Leticia Reichel Dos Santos
Secretária Municipal da Saúde



PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE

(2022 – 2025)

SOBRAL

2022

GESTORES QUE ELABORARAM O PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE
ANOS 2022 – 2025

Autoridades Municipais

Ivo Ferreira Gomes

Prefeito Municipal de Sobral

Christianne Marrie Aguiar Coelho Vice-Prefeita
Municipal de Sobral

Secretaria Municipal de Saúde

Regina Celia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde

Lucila Maria de Albuquerque
Assessora Técnica

Maria Lucileide Pessoa Vasconcelos
Ouvidora SUS

Francisca Josivânia Brito Pinto
Assessora de Comunicação

Ricardo José da Silva
Coordenador Administrativo

Sandra Maria Lopes Vasconcelos
Gerente da Célula de Gestão de Pessoas

Giovanni Andrade Menescal
Gerente da Célula de Transportes

Raquel Miranda de Vasconcelos
Gerente da Célula de Logística

Jefferson Fernandes de Oliveira
Gerente da Célula de Infraestrutura e
Manutenção de Equipamentos

Camila Cristina Ripardo Silva
Gerente da Célula Financeira

Diógenes Farias Gomes
Coordenador de Políticas Planejamento e
Avaliação em Saúde

Aline Rebouças de Albuquerque Sá Dutra
Gerente da Célula de Planejamento e Projetos

Maria Socorro de Araújo Dias
Diretora da Escola de Saúde Pública de
Visconde de Saboia

Ismael de Vasconcelos Ferreira
Gerente da Célula de Acompanhamento de
Editais e Projetos

Marcos Aguiar Ribeiro
Coordenador da Vigilância do Sistema de
Saúde

Adriano Ferreira Martins
Gerente da Célula do Serviço de Auditoria e
Regulação

Benedito Ivon Linhares de Queiroz
Gerente da Célula do Serviço de Controle e
Avaliação

Márcio Venício Alcantara de Moraes
Gerente da Célula do Serviço de Apoio ao
Cidadão Sobralense

Larisse Araujo de Sousa
Coordenadora da Atenção Primária à Saúde

Rogeriany Lopes Farias
Gerente da Atenção Primária

Renata Alves dos Santos
Gerente da Célula do Núcleo de Apoio à
Saúde da Família (NASF)



Larissa Cavalcante Fonteles Araújo
Gerente da Célula do Programa Saúde na
Escola (PSE)

Aristides Parente da Ponte Filho
Gerente da Rede de Atenção Integral a Saúde
Mental

Vânia Mont Alverne Lopes Angelim
Gerente da Célula da Academia da Saúde do
bairro Coelce

Heliandra Linhares Aragão
Gerente do Centro de Atenção Psicossocial
Álcool e Drogas - CAPS AD

Manoel Artur Ferreira Sousa Filho
Gerente Célula da Academia da Saúde do
Bairro COHAB III

Roseane Rocha Araújo
Gerente do Centro de Atenção Psicossocial -
CAPS II

Carlos Romualdo de Carvalho e Araújo
Gerente da Célula da Estratégia Trevo de
Quatro Folhas

Sérgio Rodrigues Duarte
Gerente da Residência Terapêutica

Tamires Alexandre Félix
Coordenadora de Atenção Especializada

Claudine Carneiro Aguiar
Gerente da Célula de Políticas sobre Drogas

Francisca Walkiria Viana Landim
Gerente da Célula do Centro de
Especialidades Médicas (CEM)

José da Silva Sousa
Gerente da Unidade de Acolhimento

Suelem Dias Monteiro Oliveira
Gerente da Célula de Atenção a Saúde da
Mulher

Viviane de Moraes Cavalcante
Coordenadora Jurídica

Sandra Maria Carneiro Flor
Gerente da Célula do Centro de Referência
em Infectologia de Sobral (CRIS)

Artur Lira Linhares
Gerente da Célula de Contratos, Convênios e
Processos Licitatórios

Felipe Freire de Carvalho
Gerente da Célula de Especialidades
Odontológicas (CEO)

Claudia Aillame Castro Gurgel
Gerente da Célula do Controle Interno

Rafaela Costa Porto
Gerente da Célula do Centro de Reabilitação
Física e Auditiva

Mara Juliana Carneiro Parente
Gerente da Célula Compras e de Licitações

Bruno Machado Alves
Gerente da Célula de Atenção Domiciliar

Estevam Ferreira da Ponte Neto
Coordenador da Assistência Farmacêutica

Bruna Kérsia Vasconcelos Santos
Coordenadora de Atenção Psicossocial

Delano de Sousa Aragão
Gerente da Célula da Central de
Abastecimento Farmacêutico

Pedro Henrique Martins
Gerente da Célula da Farmácia de
Medicamentos Especiais



Letícia Reichel dos Santos
Coordenadora de Vigilância em Saúde

Fernando Sergio Mendes Carneiro
Gerente do Centro de Referência em Saúde
do Trabalhador

Vanessa Silva Farias
Gerente da Vigilância Epidemiológica

Verena Emmanuelle Soares Ferreira
Gerente da Vigilância Sanitária

Suely Torquato Ribeiro Gonçalves
Gerente da Vigilância Ambiental

Rafael Lima de Andrade
Gerente da Unidade de
Vigilância de Zoonoses

Mary Jane Sousa Linhares
Gerente da Célula de Imunização

**Conselho Municipal de Saúde
(Titular/Suplente)**

**I – GOVERNO REPRESENTANTES DA
SECRETARIA DA SAÚDE:**

Titular: Marcos Aguiar Ribeiro Suplente:
Letícia Reichel dos Santos

REPRESENTANTE DA EDUCAÇÃO:

**IV – USUÁRIOS DO SUS
REPRESENTANTES DOS CONSELHOS
LOCAIS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
SAÚDE DA MACRORREGIÃO:**

Titular: Joselândia Ávila Lopes

**REPRESENTANTES DOS CONSELHOS
LOCAIS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
SAÚDE DA MACRORREGIÃO II:**

Titular: Maria Lucia Araújo Neves

Titular: Francisca Maria Azevedo da Ponte

**REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE
URBANISMO, PLANEJAMENTO E MEIO
AMBIENTE:**

Titular: Severino José de Queiroz Neto
Suplente: Marcos Antonio Carvalho da Silva

**REPRESENTANTE DA 11ª REGIONAL DE
SAÚDE – CRES:**

Titular: José Otaviano Lopes Filho Suplente:
José Airton Franca Vieira

**II – PRESTADORES DE SERVIÇO EM
SAÚDE**

**REPRESENTANTES DOS PRESTADORES
DE SERVIÇO EM SAÚDE FILANTRÓPICOS:**

Titular: Klebson Carvalho Soares Suplente:
Joaquim David Carneiro Neto

**III – PROFISSIONAIS DE SAÚDE
REPRESENTANTE DOS PROFISSIONAIS
DE SAÚDE DE NÍVEL
SUPERIOR/MÉDIO/ELEMENTAR**

Titular: Francisco Francimar Fernandes
Sampaio

Suplente: Conceição Kecy Ponte Bezerra

Titular: Leila Cristina Severiano Agape

Suplente: José Silvestre Guimaraes Coelho

Titular: Maria Célia de Sousa

Titular: João Emerson da Ponte Prado

Titular: Maria do Socorro Ferreira Suplente:
Benedita Ferreira de Sousa

Titular: Mario Sérgio Andrade Alves Suplente:
Tadeu de Sousa Arruda

**REPRESENTANTES DOS CONSELHOS
LOCAIS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
SAÚDE DA MACRORREGIÃO III:**

Titular: Juvina Maria de Lima

**REPRESENTANTES DOS CONSELHOS
LOCAIS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
SAÚDE DA MACRORREGIÃO V:**

Titular: Francisca Daniele de Lima Cardoso

REPRESENTANTES DOS CONSELHOS



LOCAIS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
SAÚDE DA MACRORREGIÃO VI:

Titular: Antônia Márcia da Silva Mesquita

REPRESENTANTE DAS IGREJAS
(CATÓLICAS E EVANGÉLICAS):

Titular: Robério Cavalcante da Ponte

REPRESENTANTE DA FEDERAÇÃO
SOBRALENSE DAS ASSOCIAÇÕES
COMUNITÁRIAS:

Titular: Edilson de Sousa Machado

REPRESENTANTE DO MOVIMENTO PELA
REINTEGRAÇÃO DOS (AS) PORTADORES
(AS) DE HANSENÍASE

– MORHAN:

Titular: José Silvestre de Sales

REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS
(AS) TRABALHADORES (AS) RURAIS:

Titular: Maria Aparecida Aragão Mesquita

REPRESENTANTE DOS(AS) ESTUDANTES
DE SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR E DO
CLUBE DOS DIRIGENTES LOJISTAS –CDL:

Titular: Thamires Sales Macedo

Equipe de Sistematização do Plano Municipal de Saúde (2022-2025)

Diógenes Farias Gomes

Aline Rebouças de Albuquerque Sá Dutra

Dayana Vieira Ananias

GESTORES QUE FORMATARAM OS AJUSTES NO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE
ANOS 2022 – 2025

Autoridades Municipais

Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal de Sobral

Christianne Marrie Aguiar Coelho Vice-
Prefeita Municipal de Sobral

Secretaria Municipal de Saúde

Regina Celia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde

Viviane de Moraes Cavalcante
Secretária Executiva

Lucila Maria de Albuquerque
Assessora Técnica

Maria Lucileide Pessoa Vasconcelos
Ouvidora SUS

Francisca Josivânia Brito Pinto
Assessora de Comunicação

Francisco Assis de Barros Neto
Coordenador Administrativo

Sandra Maria Lopes Vasconcelos
Gerente da Célula de Gestão de Pessoas

Raquel Miranda de Vasconcelos
Gerente da Célula de Logística

Nicholas Lustosa Marques
Gerente da Célula de Infraestrutura e
Manutenção de Equipamentos

Camila Cristina Ripardo Silva
Coordenadora Financeira

Maria Edilene de Morais
Gerente da Célula Financeira

Diógenes Farias Gomes
Coordenador de Políticas, Planejamento e
Avaliação em Saúde

Aline Rebouças de Albuquerque Sá Dutra
Gerente da Célula de Planejamento e
Projetos

Tereza Doralúcia Rodrigues Ponte
Gerente da Célula de Economia da Saúde

Marcos Aguiar Ribeiro
Coordenador da Vigilância do Sistema de
Saúde

Márcio Venício Alcantara de Moraes
Gerente da Célula do Serviço de Controle e
Avaliação

Darilo Augusto Neto Magalhães Ribeiro
Gerente da Célula do Serviço de Apoio ao
Cidadão Sobralense (SACS)

Larisse Araujo de Sousa
Coordenadora da Atenção Primária à Saúde

Rogerianny Lopes Farias
Gerente da Atenção Primária

Renata Alves dos Santos
Gerente da Célula do Núcleo de Apoio à
Saúde da Família (NASF)

Larissa Cavalcante Fonteles Araújo
Gerente da Célula do Programa Saúde na
Escola (PSE)

Vânia Mont Alverne Lopes Angelim
Gerente da Célula da Academia da Saúde do
bairro Coelce

Manoel Artur Ferreira Sousa Filho
Gerente Célula da Academia da Saúde do
Bairro COHAB III

Carlos Romualdo de Carvalho e Araújo
Gerente da Célula da Estratégia Trevo de
Quatro Folhas

Tamires Alexandre Felix
Coordenadora de Atenção Especializada

Francisca Walkiria Viana Landim
Gerente da Célula do Centro de
Especialidades Médicas (CEM)

Suelem Dias Monteiro Oliveira
Gerente da Célula de Atenção à Saúde da
Mulher

Sandra Maria Carneiro Flor
Gerente da Célula do Centro de Referência
em Infectologia de Sobral (CRIS)

Felipe Freire de Carvalho Gerente da
Célula de Especialidades Odontológicas
(CEO)

Rafaela Costa Porto Gerente da
Célula do Centro de Reabilitação Física e
Auditiva

Francisca Thainara Silva Sousa
Gerente da Célula de Atenção Domiciliar

Bruna Kérsia Vasconcelos Santos
Coordenadora de Atenção Psicossocial

Aristides Parente da Ponte Filho
Gerente da Rede de Atenção Integral à
Saúde Mental

Heliandra Linhares Aragão
Gerente do Centro de Atenção Psicossocial
Álcool e Drogas - CAPS AD

Roseane Rocha Araújo
Gerente do Centro de Atenção Psicossocial -
CAPS II

Sérgio Rodrigues Duarte
Gerente da Residência Terapêutica

Claudine Carneiro Aguiar
Gerente da Célula de Políticas sobre Drogas

José da Silva Sousa
Gerente da Unidade de Acolhimento

Rafael Gondim Vilarouca
Coordenador Jurídico

Claudia Aillame Castro Gurgel
Gerente da Célula do Controle Interno

Nicholas Lustosa Marques
Gerente da Célula de Contratos, Convênios e
Processos Licitatórios

Mara Juliana Carneiro Parente
Gerente da Célula Compras e de Licitações

Estevam Ferreira da Ponte Neto
Coordenador da Assistência Farmacêutica

Delano de Sousa Aragão
Gerente da Célula da Central de
Abastecimento Farmacêutico

Pedro Henrique Martins
Gerente da Célula da Farmácia de
Medicamentos Especiais

Letícia Reichel dos Santos Coordenadora de
Vigilância em Saúde

Fernando Sergio Mendes Carneiro
Gerente do Centro de Referência em Saúde
do Trabalhador

Vanessa Silva Farias
Gerente da Vigilância Epidemiológica

Verena Emmanuelle Soares Ferreira
Gerente da Vigilância Sanitária

Suely Torquato Ribeiro Gonçalves
Gerente da Vigilância Ambiental

Rafael Lima de Andrade
Gerente da Unidade de Vigilância de
Zoonoses

Mary Jane Sousa Linhares
Gerente da Célula de Imunização

Osmar Arruda da Ponte Neto
Diretor da Escola de Saúde Pública de
Visconde de Sabóia

Ismael de Vasconcelos Ferreira
Gerente da Célula de Ensino e Pesquisa

Artur Lira Linhares
Gerente da Célula de Acompanhamento de
Editais e Projetos de Ensino

*** Equipe de Sistematização dos ajustes do Plano Municipal de Saúde 2022-2025 :**

Diógenes Farias Gomes
Aline Rebouças de Albuquerque Sá Dutra
Héryca Laiz Linhares Balica

*** Endereços:**

Prefeitura Municipal de Sobral
Rua Viriato de Medeiros, 1.250 – Centro
CEP. 62.011-060 – Sobral / Ceará
Telefone: (88) 3677.1100

Secretaria da Saúde
Rua Anahid Andrade (Praça Senador Figueira), 373 – Centro
CEP. 62.011- 000 – Sobral / Ceará
Telefone: (88) 3611.7758



APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Saúde de Sobral constitui-se importante ferramenta de gestão que, em diálogo com os dispositivos legais do SUS, orienta o caminho a ser seguido na definição de políticas, ações e serviços de saúde.

Este documento está baseado em uma análise situacional, e, partindo desta análise apresenta-se as intenções e resultados pretendidos pelo município no período de quatro anos. Com o intuito de materializar tais propósitos, indicam-se as diretrizes, os objetivos e as metas que orientarão o processo de operacionalização.

Este capítulo se dedicará à descrição das diretrizes, objetivos, metas e indicadores previstos para execução no período de 2022 a 2025. A matriz construída encontra-se organizada em três eixos: Eixo de Diretrizes Estratégicas de Gestão em Saúde; Eixo de Diretrizes Estratégicas da Atenção à Saúde; e Eixo de Diretriz Estratégica da Vigilância em Saúde. Cada um destes, composto por diretrizes transversais que se desdobram em objetivos e metas intercambiáveis, perpassando os diversos serviços da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, representa a responsabilidade coletiva de gestores, profissionais da saúde e representantes do controle social, para o alcance dos resultados esperados.

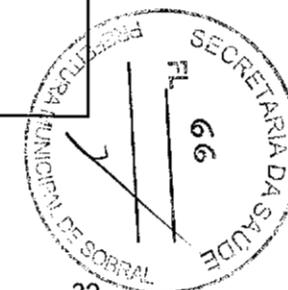
REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA

Secretária Municipal da Saúde

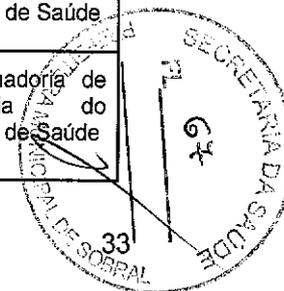
DIRETRIZ Nº 10 - Regulação, auditoria, controle e avaliação do sistema de saúde.

OBJETIVO Nº 10.1 - Fortalecer a Regulação do acesso aos serviços e ações de saúde

Nº	Descrição da meta	Indicador	Indicador (Linha-base)			Meta Plano (2022-2025)	Unidade de Medida	Área responsável e parcerias
			Valor	Ano	Unidade de medida			
10.1.1	Realizar a integração da Regulação Municipal com a Regulação Estadual, até dezembro de 2025.	Número de Regulação integrada	-	-	-	01	Número	Coordenadoria de Vigilância do Sistema de Saúde
10.1.2	Realizar, mensalmente, o controle da oferta e demanda de 100% dos serviços ambulatoriais regulados pela Central de Regulação de Sobral.	Percentual dos serviços regulados com controle da oferta e demanda realizado	-	-	-	100%	Percentual	Coordenadoria de Vigilância do Sistema de Saúde
10.1.3	Qualificar no mínimo 80% dos fluxos de acesso dos usuários aos serviços de saúde, até dezembro de 2025.	Percentual de fluxos definidos	-	-	-	80%	Percentual	Coordenadoria de Vigilância do Sistema de Saúde
10.1.4	Definir, quadrimestralmente, 01 (um) protocolo clínico de regulação para serviços integrantes das redes de saúde.	Número de protocolos clínicos definidos	-	-	-	12	Número	Coordenadoria de Vigilância do Sistema de Saúde
10.1.5	Acolher, mensalmente, 100% das demandas de assistência em atendimento especializado com pactuação externa em Fortaleza.	Percentual de demandas acolhidas	-	-	-	100%	Percentual	Coordenadoria de Vigilância do Sistema de Saúde
10.1.6	Atender 80% da demanda de transporte intermunicipal (inter-hospitalar, altas hospitalares e traslado de usuários restritos ao transporte administrativo) dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de Sobral, de acordo com o protocolo municipal, até dezembro de 2025.	Percentual de atendimentos realizados	-	-	-	80%	Percentual	Coordenadoria de Vigilância do Sistema de Saúde



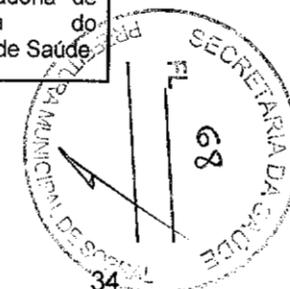
10.1.7	Implantar 01 (um) Núcleo de Acesso e Comunicação (NAC) aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de Sobral até dezembro de 2022.	Número de Núcleo de Acesso e Comunicação implementado	-	-	-	01	Número	Coordenadoria de Vigilância do Sistema de Saúde
10.1.8	Efetivar mensalmente, por meio do Núcleo de Acesso e Comunicação aos Usuários do Sistema Único de Saúde (NAC-SUS) o contato com no mínimo 80% dos usuários com telefones disponíveis, agendados pela Central de Regulação de Sobral	Percentual de contatos realizados pelo NAC-SUS	-	-	-	80%	Percentual	Coordenadoria de Vigilância do Sistema de Saúde
OBJETIVO Nº 10.2 - Fortalecer as Auditorias dos Sistemas e Serviços de Saúde								
Nº	Descrição da meta	Indicador	Indicador (Linha-base)			Meta Plano (2022-2025)	Unidade de Medida	Área responsável e parcerias
			Valor	Ano	Unidade de medida			
10.2.1	Desenvolver, anualmente, no mínimo 04 (quatro) ações para o fortalecimento do Departamento Municipal de Auditoria no Sistema Único de Saúde (SUS).	Número de ações realizadas para o fortalecimento do Departamento Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde (SUS).	04	2020	Número	16	Número	Coordenadoria de Vigilância do Sistema de Saúde
10.2.2	Apoiar, anualmente, 100% os processos de habilitação dos serviços de saúde prestadores do Sistema Único de Saúde (SUS), de competência do Departamento Municipal de Auditoria.	Percentual de serviços habilitados	100%	2020	Percentual	100%	Percentual	Coordenadoria de Vigilância do Sistema de Saúde
10.2.3	Realizar, anualmente, auditoria extraordinária de 100% das demandas de órgãos controladores	Percentual de auditoria extraordinárias realizadas	-	-	-	100%	Percentual	Coordenadoria de Vigilância do Sistema de Saúde
10.2.4	Auditar 100% dos serviços integrantes das redes de saúde, até dezembro de 2025.	Percentual de serviços auditados	-	-	-	100%	Percentual	Coordenadoria de Vigilância do Sistema de Saúde
10.2.5	Realizar, anualmente, 2 (duas) macroações de auditoria de desempenho e qualidade no Hospital Municipal Dr. Estevam.	Número de ações realizadas	-	-	-	08	Número	Coordenadoria de Vigilância do Sistema de Saúde



10.2.6	Auditar e/ou autorizar, mensalmente, no mínimo 80% dos prontuários e laudos de procedimentos ambulatoriais dos estabelecimentos do Sistema de Saúde de Sobral.	Percentual de prontuários e laudos de procedimentos ambulatoriais auditados e/ou autorizados.	-	-	-	80%	Percentual	Coordenadoria de Vigilância do Sistema de Saúde
10.2.7	Analisar, mensalmente, 100% dos procedimentos hospitalares e ambulatoriais dos hospitais prestadores (conveniados com o município) processados no SIH e SIA e apresentados as Comissões de Acompanhamento dos planos Operativos.	Percentual de procedimentos hospitalares e ambulatoriais dos hospitais prestadores analisados.	-	-	-	100%	Percentual	Coordenadoria de Vigilância do Sistema de Saúde
10.2.8	Acompanhar, mensalmente, o processo de trabalho de 100% das Comissões de Acompanhamento de Planos Operativos (Documentos Descritivos).	Percentual de Comissões acompanhadas	-	-	-	100%	Percentual	Coordenadoria de Vigilância do Sistema de Saúde

OBJETIVO Nº 10.3 - Fortalecer o Controle e Avaliação dos serviços e ações de saúde

Nº	Descrição da meta	Indicador	Indicador (Linha-base)			Meta Plano (2022-2025)	Unidade de Medida	Área responsável e parcerias
			Valor	Ano	Unidade de medida			
10.3.1	Desempenhar, anualmente, no mínimo 80% das ações e serviços hospitalares contratualizados com a Secretaria Municipal da Saúde (SMS).	Percentual as ações e serviços hospitalares desempenhados	-	-	-	80%	Percentual	Coordenadoria de Vigilância do Sistema de Saúde
10.3.2	Desempenhar, anualmente, no mínimo 80% das ações e serviços especializados contratualizados com a Secretaria Municipal da Saúde (SMS).	Percentual as ações e serviços especializados desempenhados	-	-	-	80%	Percentual	Coordenadoria de Vigilância do Sistema de Saúde
10.3.3	Monitorar, anualmente, 100% dos contratos e convênios de prestação de serviços.	Percentual dos contratos e convênios de prestação de serviços monitorados	100%	2020	Percentual	100%	Percentual	Coordenadoria de Vigilância do Sistema de Saúde



10.3.4	Monitorar, anualmente, 100% dos estabelecimentos de saúde quanto à atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).	Percentual de estabelecimentos de saúde monitorados quanto à atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).	100%	2020	Percentual	100%	Percentual	Coordenadoria de Vigilância do Sistema de Saúde
10.3.5	Avaliar a contratualização das ações e serviços de saúde, gradativamente, de 100% dos estabelecimentos de saúde contratados/conveniados, até dezembro de 2025.	Percentual de serviços de saúde avaliados	-	-	-	100%	Percentual	Coordenadoria de Vigilância do Sistema de Saúde
10.3.6	Firmar, no mínimo 20 (vinte) contratos e convênios com prestadores de serviços de média e alta complexidade, de acordo com a necessidade assistencial e disponibilidade financeira, até dezembro de 2025.	Número de contratos e convênios firmados	100%	2020	Percentual	20	Número	Coordenadoria de Vigilância do Sistema de Saúde

OBJETIVO Nº 10.4 - Fortalecer o Serviço de Apoio ao Cidadão Sobralense (SACS)

Nº	Descrição da meta	Indicador	Indicador (Linha-base)			Meta Plano (2022-2025)	Unidade de Medida	Área responsável e parcerias
			Valor	Ano	Unidade de medida			
10.4.1	Ofertar o acesso às órteses, próteses e materiais especiais para no mínimo 50% dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de Sobral com processo de dispensação autorizado, até dezembro de 2025.	Percentual de órteses, próteses e materiais especiais dispensados	-	-	-	50%	Percentual	Coordenadoria de Vigilância do Sistema de Saúde
10.4.2	Ofertar hospedagem para garantia da realização do tratamento em Fortaleza para no mínimo 50% dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de Sobral com processo de solicitação autorizado, até dezembro de 2025.	Percentual de usuários com hospedagem autorizada	-	-	-	50%	Percentual	Coordenadoria de Vigilância do Sistema de Saúde

